



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1957/2019

Jardim-MS, 03 de setembro de 2019

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARDIM/MS A VINCULAR-SE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DE CARÁTER REPRESENTATIVO DOS MUNICÍPIOS E DE INTERESSE PÚBLICO".

CONSIDERANDO a necessidade e relevância da valorização das diretrizes do movimento municipalista e das Entidades de representação dos Municípios, de modo a convergir interesses na solução de impasses e controvérsias comuns, consubstanciando a defesa de direitos institucionais;

CONSIDERANDO o desenvolvimento e aperfeiçoamento da representação judicial e extrajudicial do Município de Jardim/MS, representado na assessoria política, técnica, administrativa e jurídica para o enfrentamento de questões complexas e que demandam alto nível de especialização;

CONSIDERANDO a autonomia e os interesses da gestão municipal no acompanhamento de ações e políticas do desenvolvimento dos Municípios;

CONSIDERANDO a discussão de políticas de interesse coletivo de maneira direta e descentralizada, no desenvolvimento socioeconômico e dos direitos sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

CONSIDERANDO o fomento a consciência social é a participação da sociedade civil;

CONSIDERANDO a participação em congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à consecução do interesse coletivo e desenvolvimento dos Municípios;

CONSIDERANDO a disposições normativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - Lei nº. 13.019/2014.

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a vinculação do Município de Jardim/MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:

I - a representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como nos demais órgãos normativos de execução;

II - a integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;

III - a participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

IV - a representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à representação oficiais Estaduais e Nacionais;

V - ao desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a consecução do interesse público.

Artigo 2º - São reconhecidas como Entidades relevante contribuição, com as quais o Município de Jardim-MS conta com específica autorização para vincular-se:

I - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;

II - Associação Brasileira de Municípios - ABM;

III - Confederação Nacional de Municípios - CNM;

III - Frente Nacional de Prefeitos - FNP;

IV - Associação Regional de Municípios.

Artigo 3º - Para a regular a participação e vinculação do Município de Jardim-MS às Organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

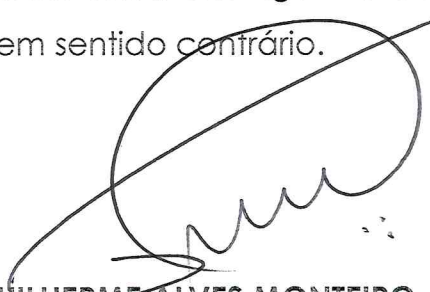
pecuniárias à títulos de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento a previsão normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.

§ 1º. A autorização concedida no *caput* deste artigo fica condicionada a formalização do Termo de Filiação ou instrumento congênere, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.

§ 2º. A regularidade e legalidade do adimplemento das contribuições pecuniárias à título de mensalidades ou anuidades deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.

Artigo 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.



GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito de Jardim-MS